

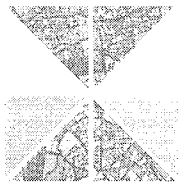
# Conselho Municipal da Cidade – CMC

Gestão 2018-2020

9ª Reunião do Conselho Municipal da Cidade 2018/2020			
Ata da Reunião – Extraordinária			
Data	01/10/2020	Local	Auditório do IPPUL
Início	17:00	Término	
Secretária	Deise Maria de Oliveira Lima Silva		
PAUTA			
ITEM	Assunto		
1	Avaliação e votação do parecer sobre EIV do Auto Posto Delta		
2	Apreciação de parecer sobre PL 0076/2020.		
3	Aprovação das atas referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro		
4	Encaminhamentos para formalização da prorrogação para chamada da Conferência Municipal		
ATA			

Ata da reunião extraordinária realizada em 1º (primeiro) de outubro de dois mil e vinte (2020). A presente reunião extraordinária teve início às 17 horas, em forma virtual, com disponibilização de equipamentos na sede IPPUL, e através do endereço <https://webconf.londrina.pr.gov.br/playback/presentation/2.0/playback.html?meetingId=f4636a85389b4768d0281c4d6558437e96a0e5f8-1601581211033>.

Foi constatado o quórum, com a presença dos seguintes Conselheiros: Rosemari F. Angeli (zona Oeste), Denise Sapia (COHAB-Ld), Gilson Bergoc (UEL), Marcos Butarello (zona leste), Luciana de Paiva Luquez (SEMA), Rubens Ventura (zona sul), Deise Lima e Silva (Zona Rural), Maria Eunice Garcia Ferreira (IPPUL), Margareth Pongelupe (SMOP), Fernando Fayet de Oliveira (IAB), Camila Corcine (SECOVI), Reinaldo. Os conselheiros encaminharam sugestões de medidas que facilitem o processo de feitura da ata. Conselheiro Gilson, sugere que os conselheiros identifiquem-se no início da fala, a conselheira Denise Sapia sugeriu que no registro de presença, na ata, inclua-se os sobrenomes dos Conselheiros, já que há Conselheiros com primeiros nome idênticos. O Conselheiro Gilson solicitou que o item de aprovação de atas, fosse postergado para a próxima reunião, já que as mesmas foram enviadas poucas horas do início desta. A presidente destacou a impossibilidade dessa alteração de pauta, pois o Conselho tem procedimentos que devem ser cumpridos e já estão com atraso. As atas precisam ser aprovadas para que se dê consequência às decisões. Dando início ao primeiro ponto de pauta a presidente solicitou aos Conselheiros Fernando e Margareth que procedessem à leitura de seus pareceres prévios. A Conselheira Margareth sua contribuição que assim segue: Relatório EIV POSTO DELTA Avenida Saul Elkind, 7400. **Documento: SEI 84.0002260/2020-54.** Avaliando o processo temos os seguintes pontos a destacar: 1. as medidas apontadas no EIV são razoáveis, mas acho que deveria ser completada alguma medida de controle de riscos, para acidentes de derramamento de combustível como proteção de bueiros, independente dos procedimentos padrão de coleta obrigatórios para postos de combustível; 2. visto que o terreno parece não ter passado pelo processo de parcelamento do solo para uso urbano, e sim para Agro-Industrial, sem a exigência de infraestrutura completa, colocar as obrigações de infraestruturas de todo o lote, nas obrigações do EIV em especial a drenagem urbana, projeto de arborização, iluminação, sinalização, esgoto, água, conferência em



## Conselho Municipal da Cidade – CMC

Gestão 2018-2020

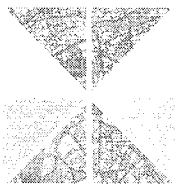
relação a pavimentação. A relatora não aponta impedimento para a aprovação do EIV. Na sequência, o Conselheiro Fernando apresentou seu parecer prévio, que assim segue: Parecer prévio do conselheiro: Tendo em vista os documentos analisados — partindo da caracterização inicial do empreendimento, à certidão unificada, aos despachos e ao volume do estudo de impacto — considera-se que não há óbice à instalação do posto de combustíveis. Recomenda-se, no entanto, acompanhar o processo e verificar a realização das onze medidas mitigadoras e compensatórias presentes no quadro síntese do estudo de impacto de vizinhança. Recomenda-se, ainda, verificar a realização do disposto no Despacho 2624/2020 — tanto o que trata de estudos que buscam entender melhor a quantidades de viagens que o estabelecimento atrairá quanto a necessidade de demonstrar a funcionalidade do espaço para carga e descarga. Feito isto, recomenda-se verificar a necessidade (ou oportunidade) de atendimento e oferta de espaço e serviços para bicicletas. Ainda, dar atenção o citado no Despacho 3295, da resolução da CONTRAN, que trata das calçadas em lotes de esquina, as guias rebaixadas para embarques e desembarques e a localização das árvores que conformarão a *barreira vegetal* de ruídos. É o parecer”. Na sequência, os pareceres prévios foram colocados em discussão. O Conselheiro Gilson destacou a importância das medidas constantes no quadro 5 (cinco) sejam obrigatórias e efetivas e constantemente fiscalizadas. A Conselheira Deise questiona se é o loteador ou empreendedor que deve ser responsável pela infraestrutura e, se o loteamento permite esse uso e, se o zoneamento é compatível. A Conselheira Margareth esclarece que esta área onde se pretende a instalação do posto de combustíveis é um loteamento antigo destinado a receber empreendimentos agroindustriais e que a mudança de destinação é do empreendedor e não do loteador que à época cumpriu às regras para este tipo de loteamento. Acrescentou que a instalação de posto de combustível gera uma demanda específica. Assim, a responsabilidade de adequar a infraestrutura para esta finalidade é do empreendedor. A Conselheira Rose pergunta se este posto cumpre uma função naquela área, se não há atividade comercial do mesmo tipo nas proximidades, pois muitas vezes desconsidera-se esta condição e cria-se uma situação onde um empreendimento inviabiliza outro o que é pouco racional. Gilson observa que nos casos dos postos, os fornecedores de gasolina se preocupam com estas questões de distância, pela lógica comercial e concorrencial deles. O Conselheiro Rubens destaca que num recente parecer para posto de combustível e que se estabeleceu a exigência de manutenção durante um ano para as mudas de árvore plantadas em fundo de vale e, que para o posto em pauta não estava se estabelecendo esta exigência. Afirmou que entendia que por uma questão de isonomia deveria ser estabelecer a mesma exigência para o empreendimento em pauta. O Conselheiro Fernando esclareceu que no posto de combustível agora de apreciação estava estabelecida a exigência de doação de 500 (quinhentas) mudas para o viveiro municipal e o plantio de 300 (trezentas) em fundo de vale próximo e que considera desejável esta anotação. Na sequência, a presidente solicitou ao Conselheiro Fernando que acrescentasse a contribuição do Conselheiro e incorporasse o parecer prévio da Conselheira Margareth, para ser lida, ainda nesta reunião, o parecer deste Conselho a esse processo, que será submetido à aprovação assim que elaborado, enquanto a plenária passa à análise da avaliação do Parecer sobre o PL.076/2020, elaborado pelo Conselheiro Gilson Bergoc, que trata da desafetação de áreas de terras de propriedade do Município e transfere para a Companhia de Habitação de Londrina. A Conselheira Luciana pediu a palavra para passar uma solicitação aos Conselheiros relatores de EIVs. e pede que, assim, que aprovados, os mesmos deveriam ser encaminhados assinados ao IPPUL, para que pudessem ser incorporados no processo de tramitação no SEI. A presidente informou que os mesmos devem ser encaminhados ao Conselho e este então os encaminha ao IPPUL. Acrescentou que o parecer é do Conselho e que, a contribuição do Conselheiro fica registrada em



# Conselho Municipal da Cidade – CMC

Gestão 2018-2020

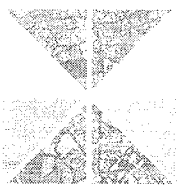
ata, que segue anexada. Passou-se então a palavras ao Conselheiro Gilson, que procedeu à leitura de sua avaliação do Projeto de Lei acima citado. O PL 76/2020 altera artigo da Lei nº 9.237, de 18 de novembro de 2003, desafeta áreas de terras de propriedade do Município e transfere a Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD), e a autoriza a alienar ou permutar imóveis. Feita a verificação dos encaminhamentos: A Comissão de Política Urbana e meio ambiente e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Doação de Bens Públicos identificou que numa lista de imóveis a serem vendidos, constam dois Mercados que foram objeto da lei n. 10.965/2010, de declaração de utilidade pública para fins de tombamento: Os Mercados Guanabara e Shangri-lá. (p. 60-arq). Deverá ter uma audiência pública sobre o PL, cujo requerimento foi votado em 25/08/2020, e obteve 18 votos favoráveis, 01 contrário e nenhuma abstenção. O Município de Londrina vem construindo uma política de preservação dos bens culturais relevantes há algum tempo. Em 2011, decorrente das discussões do Plano Diretor Participativo aprovado em 2008, foi aprovada a Lei Municipal 11.188, de 19 de abril de 2011. A lei institui “um regime de preservação dos bens culturais relevantes para a identidade e memória coletiva londrinense. Com esta legislação ficou conceituado que o Patrimônio Cultural de Londrina é integrado pelos bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem a identidade e a memória coletiva londrinense. Para a efetividade da proteção deste patrimônio foram instituídos dois instrumentos de preservação: Listagem de Bens de Interesse da Preservação e o Tombamento. A legislação também dispõe sobre os elementos que são entendidos como caracterizadores e constituintes do Patrimônio Cultural de Londrina, nos seguintes termos: no artigo 2º. Estabelece que constituem Patrimônio Cultural de Londrina os elementos que serão analisados sob os seguintes critérios: I - Ser pioneiro ou um dos primeiros; II - Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade; III - Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado; IV - Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica; V - Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local; VI - Ser formador da identidade local ;VII - Pelos saberes tradicionais; VIII - Pela qualidade artística; e IX - Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras. O Art. 3º, da Lei 11.188/2011, dispõe ainda que “o Município efetuará a identificação de seus bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e os inscreverá numa Listagem de Bens de Interesse de Preservação do Município, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural”. O processo para a efetivação deste instituto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPAC). Os bens considerados como Patrimônio Cultural de Londrina serão inscritos em Listagem de Bens de Interesse de Preservação, visando a sua salvaguarda e valorização. Consultando o site da Secretaria de Cultura se verifica que não há uma listagem disponível, mas uma “Listagem Preliminar de Bens de Interesse de Preservação” que está no SIGLON. Consultando esta listagem preliminar se constata que o mercado Shangri-lá está com “inventário arquitetônico” E o Mercado Guanabara não consta desta listagem, embora a lei n. 10.965/2010 o tenha declarado de utilidade pública para fins de tombamento. Assim, considerando que: trata-se de uma decisão que será decisiva em relação ao patrimônio cultural, arquitetônico e urbanístico de Londrina; é necessário verificar com maior certeza o valor do local para a constituição do patrimônio cultural, arquitetônico e urbanístico de Londrina, que tem a possibilidade de ser incluído nos critérios dos incisos II e VI do art. 2º da Lei nº 11.188/2011, “II – Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade” e “VI - Ser formador da identidade local”, embora ainda não conste na “Listagem Preliminar de Bens de Interesse de Preservação”; que tem a Lei municipal



# Conselho Municipal da Cidade – CMC

Gestão 2018-2020

n.º 10.965/2010, que declara de utilidade pública para fins de tombamento os Mercados Guanabara e Shangri-lá; a Câmara aprovou a realização de audiência pública sobre o PL 076/2020; Apoia a ampliação da discussão sobre o objeto do projeto de lei n. 076/2020, por meio de audiência pública, para que se tome uma decisão com embasamento adequado à preservação cultural da comunidade londrinense e que qualquer alteração em relação ao patrimônio existente fiquem condicionados ao término do processo de tombamento sem mudança da edificação. A conselheira Denise (COHAB), pede a palavra para prestar alguns esclarecimentos. Destaca que o PL, visa regularizar a questão patrimonial, já os três Mercados Municipais já se constituem em parte patrimônio da COHAB, Sendo que o do parque Guanabara, uma parte do prédio ainda é da Prefeitura, e o do Shandri-lá refere-se à praça anexa, bem como o do Quebec. Informação confirmada pelo Conselheiro Gilson, que apresenta esse detalhamento junto ao parecer. A Conselheira Margareth destaca que é necessário condicionar eventual venda com a das áreas de praça e destaca ser contrária à que processos de desafetação ou comercialização de área pública destinada à praças e que não podem reduzir ou eliminar áreas de praças, das quais Londrina já é tão carente. O Conselheiro Rubens destaca que as questões relativas ao patrimônio histórico devem ser apreciadas pelo COMPAC. A Conselheira Denise (COHAB) questiona o relator à respeito da restrição uso, já que o Mercado Quebec já está em processo de reforma para o uso pela Secretaria Municipal de Educação. O Conselheiro Gilson, acata o argumento e sugere que o parecer deverá registrar o não condicionamento do uso. O relator conclui que o processo de desafetação para fins de regularização da propriedade deverá estar condicionado a não intervenção na edificação enquanto não houver a conclusão dos trabalhos da área de Patrimônio histórico que se refere ao processo de tombamento. E mantém-se a orientação da Câmara de Vereadores de realização de audiência pública. A presidente colocou em votação a indicação do conselheiro relator, com as contribuições dos demais conselheiros que estabelece que apoia a ampliação da discussão sobre o objeto do projeto de lei n. 076/2020, por meio de audiência pública, para que se tome uma decisão com embasamento adequado à preservação cultural da comunidade londrinense e que qualquer alteração em relação ao patrimônio existente fiquem condicionados ao término do processo de tombamento sem mudança da edificação. O mesmo foi aprovado e terá e seu inteiro teor apensado a ata desta reunião. O Conselheiro Rubens deu sequência submetendo a aprovação da ata de 23 de junho de 2020. A ata foi aprovada pela maioria dos presentes. Na sequência foi solicitado Ao Conselheiro Fernando Fayet fizesse a leitura do parecer final do EIV do Auto Posto Delta. O Conselheiro procedeu à leitura cujo parecer final foi submetido nos seguintes termos: As medidas apontadas no EIV são razoáveis, mas deveriam ser complementada por medidas de controle de riscos, para acidentes de derramamento de combustível como proteção de bueiros, independente dos procedimentos padrão de coleta obrigatórias para postos de combustível. Visto que o terreno parece não ter passado pelo processo de parcelamento do solo para uso urbano, e sim para Agroindustrial, sem a exigência de infraestrutura completa, colocar as obrigações de infraestruturas de todo o lote, nas obrigações do EIV em especial: drenagem urbana, projeto de arborização, iluminação, sinalização, esgoto, água e conferência em relação à pavimentação. Não há impedimento para a aprovação do EIV. Foi submetido à votação e aprovado pela maioria dos presentes. Seu inteiro teor será anexado a esta ata. Foi dada sequência à reunião com a leitura da ata referente de 15 de setembro de 2020, pelo Conselheiro Rubens. A ata foi aprovada pela maioria. Com as abstenções dos Conselheiros Gilson, Camila e Reinaldo por não estarem presentes a reunião em questão. Na sequência o Conselheiro Rubens procedeu à leitura da ata referente 14 de julho e a mesma foi aprovada. A Conselheira Margareth sugere que no encaminhamento dos EIVs para apreciação seja colocado a matrícula atualizada dos imóveis. A Conselheira Denise perguntou se foram encaminhadas a solicitação de informações para



# Conselho Municipal da Cidade – CMC

Gestão 2018-2020

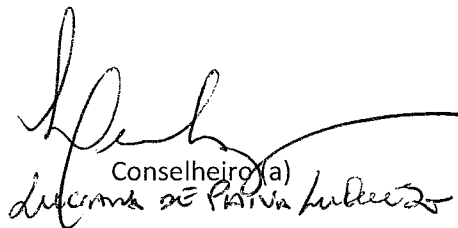
Freedon Comércio de aramas. Informou-se que os encaminhamentos estavam condicionados à aprovação da ata, que acabou de ser apreciada. O Conselheiro Gilson pede a palavra para fazer algumas considerações sobre a posição dos Conselheiros ligados ao IPPUL considerarem não adequado suas participações em relatorias, já que os mesmos tem responsabilidade funcional em emiti os pareceres do próprio Instituto. Gilson observa que a contribuição desses Conselheiros é muito importante, pois a experiência e o conhecimento contribuiriam para subsidiar os demais conselheiros na emissão de seus pareceres. Acrescentou que haveria impedimentos se eles fossem elaboradores dos EIVs. Na sequência foi informado aos Conselheiros que a Câmara enviou solicitação de Parecer deste Conselho à respeito das emendas propostas ao Plano Diretor. Pede aos Conselheiros que se debrucem sobre este trabalho, individualmente ou em grupo, para que possamos em plenária indicar favoravelmente ou não às emendas. Havia sido formado um grupo para preparar um estudo prévio, mas o grupo não prosperou. Assim, os conselheiros deverão proceder a este estudo na forma que lhe for mais conveniente. A presidente indica uma reunião no dia 14 de outubro, às 15 horas, para tratar desse assunto e aprovação das atas pendentes. Nada mãos havendo a constar, eu, Rosemari Friedmann Angeli, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, comporá os assuntos aqui deliberados. Em conjunto com o Conselheiro Vice Presidente firmamos a presente.



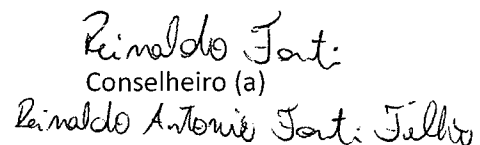
Rubens Ventura  
Vice Presidente



Rosemari Freidmann Angeli  
Presidente



Conselheiro (a)  
Gilson



Rinaldo Forti  
Conselheiro (a)  
Rinaldo Antonio Forti Filho